Data da Publicação: 30/06/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1932 **Identificador do Ato:** #07325

LEI NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, OBRIGANDO-SE A ZELAR PELAS EDIFICAÇÕES, BEM COMO

lei no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pelas edificações, bem como realizar todas as reparações e benfeitorias necessárias à sua conservação e efetiva utilização à finalidade que se destina, responsabilizando-se por quaisquer danos ao espaço cedido.

Art. 8º Os casos omissos poderão ser regulamentados através de decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br